



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

196201500883

10 ABR 2015

Hortolândia, 11 de Março de 2015.

Ofício C.M.H., nº 136/2015

Junte-se ao processado do

PLS
nº 292, de 2013.

Assunto: Encaminha Moção nº 020/2015

Em 29/05/2015

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, a MOÇÃO nº 020/2015, de autoria do Senhor Vereador Edimilson Marcelo Afonso de "Parabenização ao Congresso Nacional pela aprovação da Lei do Femicídio" aprovada na Sessão Ordinária de 10 de março de 2015.

Atenciosamente,

GERVÁSIO BATISTA POZZA

Presidente

A Sua Excia.:

Senhor Renan Calheiros

DD. Presidente do Congresso Nacional





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 20/2015

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Moção de Parabenização ao Congresso Nacional pela Aprovação da Lei do Femicídio

Nos termos do Art. 184 do Regimento Interno, apresento a presente Moção de Parabenização ao Congresso Nacional pela aprovação da Lei do Femicídio, nos seguintes termos:

O Congresso Nacional aprovou o projeto de lei que cria o tipo penal de Femicídio. A proposta foi formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Violência contra a Mulher e estabelece essa tipificação para os assassinatos de mulheres, motivados por questões de gênero. Considera-se razões de gênero a violência doméstica e familiar, a violência sexual, a desfiguração ou mutilação da vítima ou o emprego de tortura ou qualquer meio cruel e degradante.

As penas podem variar de 12 anos a 30 anos de prisão, a depender dos fatores considerados. Além disso, se forem cometidos crimes conexos, as penas poderão ser somadas, aumentando o total de anos que o criminoso ficará preso, interferindo, assim, no prazo para que ele tenha direito a benefícios como a progressão de regime.

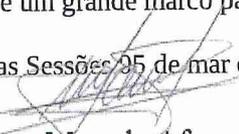
Nos últimos anos temos acompanhados pela mídia inúmeros casos de violência contra a mulher, na maioria das vezes ficando evidenciado que os culpados não são punidos como deveriam ser, e as vítimas não recebem se quer algum tipo de ajuda.

Podemos falar que a situação foi minimizada no tocante da aprovação da Lei Maria da Penha, porém ainda sem muita eficácia. Pois a demora entre o momento do fato e o momento em que as medidas protetivas sejam realmente aplicadas, são de proporções gigantescas, acreditamos que devido a demora da aplicação da Lei, e da aplicabilidade das penas, encorajam os autores a prática de crime, acreditando na impunidade.

A aprovação da nova tipificação penal, é um grande marco para a nação.

Sala das Sessões, 25 de mar de 2015

Clemilda Pereira
Vereadora


Edimilson Marcelo Afonso
Vereador

Tratado no Expediente da sessão Ordinária de 10 MAR. 2015



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 26 de maio de 2015

Senhor Gervásio Batista Pozza, Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia – SP,

Em atenção ao Ofício C.M.H, nº 136/2015, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua Moção de Parabenização foi juntada ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013, que "*Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio*", conforme tramitação, disponível no endereço eletrônico http://www.senado.leg.br/atividade/materia/de_talhes.asp?p_cod_mate=113728.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

